

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE FRONTEIRAS LTDA – SICOOB FRONTEIRAS –
Inscrita no CNPJ(MF) n.º 03.612.764/0001-26, identificada no NIRE: 11400002221 -
Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária Virtual.**

I – ABERTURA. Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 19:00 horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária Virtual da Cooperativa de Crédito de Fronteiras Ltda – SICOOB FRONTEIRAS, a partir de sua sede social na Rua São Luiz, 1230, Centro em Cacoal (RO), CEP 76963-884. A Assembleia foi realizada de forma virtual, através do aplicativo Sicoob Moob, convocada mediante a publicação de edital de convocação, conforme segue: *“COOPERATIVA DE CRÉDITO DE FRONTEIRAS LTDA – SICOOB FRONTEIRAS. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente da Cooperativa de Crédito de Fronteiras Ltda – Sicoob Fronteiras, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.612.764/0001-26, NIRE: 11400002221, com sede na Rua São Luiz, n.º 1230, bairro centro em Cacoal (RO), CEP. 76.963-884, com agências em cidades do Estado de Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os senhores Delegados da Cooperativa, que nesta data somam 30 (trinta) titulares e respectivos suplentes, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se por meio virtual, adotando-se o APP SICOOB MOOB como meio de participação e deliberação, no dia 12 (doze) de dezembro de 2023, às 17h00min, em primeira convocação, com acesso remoto de 2/3 (dois terços) dos delegados, em segunda convocação, às 18h00min, com acesso remoto da metade dos delegados mais um, e, em terceira e última convocação, às 19h00min, com acesso remoto de no mínimo 10 (dez) delegados. A Assembleia será realizada na modalidade virtual (*), transmitida da sede da Cooperativa, localizada na Rua São Luiz, 1230, Bairro Centro em Cacoal (RO), para todos os delegados, simultaneamente, por meio de videoconferência, utilizando o App Sicoob Moob, para deliberarem sobre a seguinte: ORDEM DO DIA: EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1) Reforma geral e ampla do Estatuto Social da Cooperativa, compreendendo, entre outras deliberações, a ampliação do número de Diretores, substituir em atenção ao item b) do Ofício 12.156/2023–BCB/Deorf/GTCUR, de 16 de maio de 2023, “DA ÁREA DE ATUAÇÃO” por “DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO” no “TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, CAPÍTULO I, e substituir “art. 25” por “art. 26” no art. 28, inciso VIII e no art. 28, § único, além da exclusão, correção e renumeração de artigos; 2) Deliberar sobre a política de remuneração de dirigentes; 3) Outros de interesse social. Cacoal (RO) 29 de novembro de 2023. CARLOS ALBERTO BIAZI - Presidente do Conselho de Administração. OBSERVAÇÕES RELEVANTES: 1) A proposta de reforma do Estatuto Social, encontra-se à disposição na sede e nas agências da Cooperativa ou por meio digital quando solicitada; 2) A Assembleia se realizará em formato virtual (DIGITAL), conforme previsto no art. 43-A da Lei 5764/71; 3) (*) Instruções para participação na AGE e do processo de votação, através do App Sicoob Moob, na data e horário indicado serão disponibilizados aos Delegados, com as necessárias instruções de acesso e voto na AGE, através de telefone, e-mail ou WhatsApp. Por oportuno, esclarecemos que o App Sicoob Moob está disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Play Store, acessível a navegador ou aplicativo de smartphone compatível com os sistemas IOS e Android a todos os Delegados; 4) Os mecanismos utilizados permitirão aos Delegados que se identifiquem, assim como exerçam seu direito a voz e voto, mediante atuação remota através de áudio, vídeo e chat, em tempo real. Para participar da AGE, basta acessar o App Sicoob Moob, ingressando com número de conta corrente e senha, na opção “eventos”, oportunidade em que será admitido seu ingresso na Assembleia”. O supracitado edital foi publicado no jornal Diário da Amazônia, no caderno Publicações, folha a/7, em sua edição de 01 de dezembro de 2023, e no jornal Diário de Cuiabá/MT, folha A7, em sua edição de 02 de dezembro de 2023, divulgado no sitio eletrônico da cooperativa, afixado nas dependências da sede e de todos os PAs da desta Cooperativa, em locais de maior circulação dos associados, no período de 01/12/2023 até a data de realização da Assembleia, bem como, encaminhado a todos os Delegados através de Cartas Circulares, além de convites pessoais feitos por telefone e mensagens via WhatsApp. II*

– **PRESENÇA.** Conforme relatório de participação, a Assembleia contou com a participação de 21 (delegados) delegados efetivos, e 12(doze) delegados suplentes, dos quais, 2(dois) foram habilitados a votar em substituição aos delegados titulares ausentes, realizando-se a mesma em terceira convocação, esclarecido que, nesta data, são 30 (trinta) o número de delegados efetivos e suplentes aptos a votar. **III – COMPOSIÇÃO DA MESA:** Conforme Estatuto Social da Cooperativa, a AGE foi transmitida do auditório sede da Cooperativa, e a mesa para condução dos trabalhos da mesma foi composta pelo Presidente do Conselho de Administração: **CARLOS ALBERTO BIAZI** sendo ainda os trabalhos auxiliados pela Diretora de Negócios Rosilaine Repiso da Silva Izidoro e o pelo Diretor Administrativo Financeiro Tiago de Almeida Zandoná. Os trabalhos da Assembleia foram secretariados pela secretaria executiva da cooperativa Vanessa Coelho Piassarolo. **IV – DELIBERAÇÃO EM AGE: ORDEM DO DIA: 01) Reforma geral e ampla do Estatuto Social da Cooperativa, compreendendo, entre outras deliberações, a ampliação do número de Diretores, substituir em atenção ao item b) do Ofício 12.156/2023–BCB/Deorf/GTCUR, de 16 de maio de 2023, “DA ÁREA DE ATUAÇÃO” por “DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO” no ‘TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, CAPÍTULO I, e substituir “art. 25” por “art. 26”no art. 28, inciso VIII e no art. 28, § único, além da exclusão, correção e renumeração de artigos.** Dando início as deliberações conforme ordem de pauta desta, o Presidente convidou o Diretor Administrativo para proceder com a apresentação da proposta de reforma ampla e geral do Estatuto Social da cooperativa, compreendendo dentre as adequações propostas, a ampliação da composição da Diretoria Executiva e redistribuição de suas responsabilidades, bem como, realizada a apresentação dos ajustes pontuais solicitados através item b) do Ofício 12.156/2023–BCB/Deorf/GTCUR, de 16 de maio de 2023, “DA ÁREA DE ATUAÇÃO” por “DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO” no ‘TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, CAPÍTULO I, e substituir “art. 25” por “art. 26”no art. 28, inciso VIII e no art. 28, § único, sendo apreciadas as inclusões e exclusões de redação, e correções de texto, bem como, correção e renumeração de artigos. Finalizada a apresentação da referida proposta, foi explanado a respeito da ponderação realizada pelo Delegado Felipe de Paula Zamo, e não havendo mais questionamentos, o Presidente submeteu o tema a apreciação da Assembleia, que deliberou em votação por 20 (vinte) votos favoráveis pela sua aprovação, a qual apresentou 2 (dois) votos contrários e 1 (uma) abstenção, sendo consolidada a nova versão do Estatuto Social da cooperativa. **02) Deliberar sobre a política de remuneração de dirigentes.** Apresentada a Política de Remuneração da Diretoria Executiva do Sicoob Fronteiras vigente, aprovada na última AGOE, destacado que o referido instrumento não sofreu alteração, sendo apresentada a título de boas práticas, haja visto, a aprovação da alteração estatutária referente a composição do número de diretores da cooperativa realizada nesta. Finalizada a apresentação da supracitada Política na íntegra, e não havendo manifestações por parte dos delegados, a mesma foi submetida ao referendo da Assembleia, que deliberou por 15 (quinze) votos favoráveis, tendo 2(dois) votos contrários e 2 (duas) abstenções. **3) Outros assuntos de interesse social.** O Presidente do Conselho de Administração fazendo o uso da palavra, passou as considerações finais e ao encerramento da AGE, agradecendo primeiramente a participação de cada um dos delegados presentes, pela cooperação e participação voluntária nas deliberações dos

assuntos apresentados que definem o destino da cooperativa, os quais, representaram diretamente os cooperados do Sicoob Fronteiras nesta, agradeceu também, a participação dos Diretores da Cooperativa Rosilaine Repiso da Silva Izidoro, e, Tiago de Almeida Zandoná, dos colaboradores desta cooperativa que auxiliaram nos trabalhos e aos que prestigiaram a Assembleia Geral na noite de hoje, e finalizou desejando um Natal cheio de alegrias, e um Ano Novo repleto de vitórias e sucesso a todos. **V. FECHO.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu mais uma vez a participação de todos, encerrando-se esta Assembleia Geral Extraordinária virtual às 20:15h, eu Vanessa Coelho Piassarolo, exercendo a função de Secretária de assembleia, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e por mim. Declaramos para os devidos fins que a presente ata, é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de atas de folhas soltas de Assembleia Geral da Cooperativa de Crédito de Fronteiras Ltda – Sicoob Fronteiras.

Carlos Alberto Biazzi
Presidente do Conselho de Administração

Vanessa Coelho Piassarolo Camucia
Secretária

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE FRONTEIRAS LTDA – SICOOB FRONTEIRAS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE FRONTEIRAS LTDA – SICOOB FRONTEIRAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.612.764/0001-26, constituída em 19 de setembro de 1999, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I.** sede, administração e foro jurídico na Rua São Luiz, 1.230, Centro, na cidade de Cacoal – RO, CEP 76963-884;
- II.** prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede Cacoal e aos seguintes municípios: Cerejeiras, Colorado do Oeste, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, e Vilhena no estado de Rondônia; Arenópolis, Barra do Bugres, Cáceres, Conquista D'Oeste, Denise, Mirassol D'Oeste, Nova Lacerda, Nova Olímpia, Nortelândia, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, São José dos Quatro Marcos, Tangará da Serra e Vila Bela da Santíssima Trindade no Estado de Mato Grosso, e Água Clara, Angelica, Antônio João, Aquidauana, Bandeirantes, Bela Vista, Bonito, Camapuã, Coxim, Corumbá, Deodópolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Iguatemi, Ivinhema, Itaporã, Jardim, Jatei, Naviraí, Nioaque, Nova Andradina, Nova Alvorada do Sul, Paraíso das Águas, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Três Lagoas no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Município de Cacoal/RO - Sicoob Central Rondon, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

§ 1º A prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados.

§ 2º O desenvolvimento de programas de:

I. poupança e de uso adequado do crédito;

II. educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 3º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos municípios citados no inciso III do art. 1º e municípios contínuos, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas.

§ 4º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
(SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Regional);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se a Sicoob Central Rondon, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Sicoob Central Rondon, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a Sicoob Central Rondon representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas, ou parte das cooperativas singulares filiadas;

- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Sicoob Central Rondon e demais normativos;
- IV. acesso, pela Sicoob Central Rondon ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Sicoob Central Rondon ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Sicoob Central Rondon;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Sicoob Central Rondon.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Sicoob Central Rondon ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Sicoob Central Rondon importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais

filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Sicoob Central Rondon perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 7º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas físicas, jurídicas e entes despersonalizados, inclusive, conselhos de fiscalização profissional, que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da *Cooperativa* ou em todo território Nacional, de acordo com o Estatuto Social.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. escolher os delegados da Cooperativa, conforme disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio, podendo participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado anualmente e posterior ao encerramento do exercício sobre todos os pedidos de demissão.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

§ 1º exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

§ 2º praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de

proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

§ 3º deixar de cumprir qualquer compromisso perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

I. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 4º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 5º O associado será notificado por meio de carta, e-mail, edital ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 6º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

§ 3º A cooperativa poderá promover a compensação entre valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, previstas no artigo 368 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

§ 4º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito, objeto da compensação descrita no § 1º deste artigo, o associado desligado, continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* adotar as providências cabíveis, visando a recuperação da diferença remanescente.

Art. 15. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (um) ano, contado(s) do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art. 16. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13 deste Estatuto Social somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 02 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (*Um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (*Cem mil reais*).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 19. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 20. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, podendo, todavia, ser negociada, única e exclusivamente com a *Cooperativa*.

§ 1º A transferência de titularidade de quotas-parte somente será permitida entre associados, podendo ocorrer subsequente a aprovação pelo Conselho de Administração, observando o que estabelece esse Estatuto Social e as seguintes condições:

- I. Que a transferência de titularidade das quotas-parte seja feita entre associados parentes até primeiro grau;
- II. Que a transferência de titularidade das quotas-parte, sejam feitas entre associados pessoa física e pessoa jurídica, da qual aquela figura como sócio;

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas por meio de conversão, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social.

§ 1º No resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração;
- III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste, quando então serão aplicadas as regras deste inciso.
- IV. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 2º a *Cooperativa* poderá, visando receber o valor do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, promover a compensação entre este e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

§ 3º a devolução do capital social até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) será efetivada em até 30 dias da data do desligamento do cooperado; acima desse valor, excepcionalmente, será deliberado pelo Conselho de Administração da *Cooperativa*, desde que justificado os pedidos de levantamento dos valores, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

§ 4º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 22. Ao associado pessoa física e jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, ter no mínimo 05 (cinco) anos de associação, será facultado o resgate de suas quotas-partes, a critério e nas condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, e desde que mantido o número mínimo de 10.000 (dez mil) quotas-partes de capital, correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou saldo de capital equivalente a seu saldo devedor ativo na Cooperativa no momento do resgate, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração e dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A autorização específica do Conselho de Administração para o resgate eventual, depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Em caso de aprovação do resgate eventual, solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, e observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II. por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios.

§ 1º 40% (*quarenta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

§ 2º 5% (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa*;

§ 3º No mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Expansão destinado a fomentar a expansão territorial da *Cooperativa Sicoob Fronteiras*.

§ 4º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 5º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa*, após decorridos 5 (cinco) anos, contados da demissão, da eliminação ou da exclusão.

§ 6º Além dos fundos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Sicoob Central Rondon poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Sicoob Central Rondon poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada, mediante a publicação de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados pela participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para colhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, conforme estabelecido no § 1º do art. 26, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou lista de presença, quando do formato digital, é o seguinte:

I. No mínimo 10 (dez) delegados.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Sicoob Central Rondon, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Sicoob Central Rondon e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 30 (trinta) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no segundo semestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do semestre subsequente, permanecendo no mandato os delegados anteriormente eleitos até o final do exercício.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º Os suplentes substituem os delegados em seus impedimentos.

§ 6º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

§ 7º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de reunião prévia (ou pré-assembleia, conforme nomenclatura utilizada), sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 32. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Art. 33. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto ao reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da *Cooperativa* à Sicoob Central Rondon.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
 - III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
 - IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
 - V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, aprovação e revisão da política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
 - VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
 - VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;

- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. exceto no caso de diretor, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. Cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal,

Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo 09 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (*quatro*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
 - g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser

formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global, definido na política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva, aprovado pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

- XI.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIV.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVI.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Sicoob Central Rondon a qual estiver filiada;
- XVIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens imóveis não de uso próprio, exceto quando estes são objetos de adjudicação e/ou dação de pagamento;
- XIX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Sicoob Central Rondon, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. assinar em Cartórios, em todos os órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal, inclusive em instituições financeiras públicas e privadas, em nome da cooperativa, em conjunto com um dos Diretores, todo tipo de documento público, bem como, quaisquer outros documentos particulares de interesse da cooperativa;
- VI. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VII. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelos vice-presidentes, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição dos vice-presidentes do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências aos vice-presidentes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, sendo obrigatório a eleição e nomeação de no mínimo um Diretor de Negócios e um Diretor Administrativo; e facultada ao Conselho de Administração para atender a necessidade organizacional da Cooperativa, promover a eleição e nomeação de mais de um Diretor de Negócios e/ou um Diretor de Riscos e Controles, promovendo, neste caso, a redistribuição de competências e atribuições dos Diretores.

§ 1º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

§ 2º O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos, exceto nos casos de renúncia ou destituição do referido mandato.

§ 3º O mandato de novos diretores terá duração coincidente com o mandato dos diretores em exercício.

Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (*quatro*) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. Para as ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

§ 1º nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído, pelo outro Diretor de Negócios, quando e se eventualmente nomeado pelo Conselho de Administração, ou pelo Diretor Administrativo e vice-versa; o Diretor Administrativo poderá ser substituído pelo Diretor de Riscos e Controles, quando e se eventualmente nomeado pelo Conselho de Administração, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

§ 2º nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 3º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 4º O disposto no § 1º aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 5º Naquilo que couber, aplica-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

§1º Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Rondon e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

§ 2º Diretor de Negócios:

- I. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- II. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 43, deste Estatuto Social;
- III. coordenar, com o outro diretor, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. supervisionar com o outro diretor, as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- V. convocar em conjunto com o diretor administrativo as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- VII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

- VIII. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- IX. decidir, em conjunto com pelo menos outro Diretor, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com demais Diretores;
- XI. responder pelo incremento das carteiras de captação (depósitos) e de aplicação de recursos (crédito) e de prestação de serviços;
- XII. executar as atividades operacionais no que tange a concessão/aprovação de operações de crédito, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- XIII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações de sua pasta, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XIV. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área e fazer avaliação periódica;
- XV. dirigir as atividades no que tange às políticas de recursos humanos e gestão de pessoas;
- XVI. desenvolver e acompanhar os planos de prospecção de mercado, identificando novas áreas de atuação ou segmentos de mercado, visando a ampliação do volume de negócios e a participação de mercado;
- XVII. assinar em Cartórios, em todos os órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal, inclusive em instituições financeiras públicas e privadas, em nome da cooperativa, em conjunto com um dos Diretores e/ou presidente do Conselho de Administração, todo tipo de documento público, bem como, quaisquer outros documentos particulares de interesse da cooperativa;
- XVIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§ 3º Diretor Administrativo:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 43, deste Estatuto Social;
- II. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas tecnológicas e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, crédito, recuperação de crédito etc.);
- IV. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

- V. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VI. decidir, em conjunto com outro Diretor, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área e fazer avaliação periódica;
- VIII. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.);
- IX. executar as atividades operacionais no que tange à liberação dos créditos concedidos referentes aos contratos de empréstimos e financiamentos aos associados/clientes;
- X. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores;
- XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XIII. assinar em Cartórios, em todos os órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal, inclusive em instituições financeiras públicas e privadas, em nome da cooperativa, em conjunto com um dos Diretores e/ou presidente do Conselho de Administração, todo tipo de documento público, bem como, quaisquer outros documentos particulares de interesse da cooperativa;
- XIV. auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos as Assembleias Gerais
- XV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§ 4º Diretor de Riscos e Controles:

- I. substituir outro Diretor em caso de impedimento desse;
- II. gerir a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos;
- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- V. gerir os assuntos relacionado a Política Cibernética;

- VI. gerir os assuntos relacionados aos canais de RDR, Ouvidoria;
- VII. auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos as Assembleias Gerais;
- VIII. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I do art. 42, deste Estatuto Social;
- IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§ 5º As atribuições do Diretor de Riscos serão acumuladas pelo Diretor Administrativo Financeiro enquanto não implantada a diretoria de riscos pelo conselho de administração.

§ 6º As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor da Central Rondon.

Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 2(duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas. Sendo facultado ao Conselho Fiscal a nomeação de secretária executiva para lavratura de atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 54. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;

- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 55. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 59. O presente estatuto social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária 12 de dezembro de 2023, consolidado e parte integrante da ata da AGE e, entrará em vigor após a sua aprovação pelo Banco Central do Brasil, revogada as disposições em contrário.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60. O conselho Fiscal eleito na AGOE de 2022, na forma e com a composição do estatuto social vigente na época, que contempla 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, deverá cumprir integralmente o mandato atual, até que sejam empossados os membros do conselho fiscal que serão eleitos na AGO de 2025, seguindo o atual dispositivo.

Cacoal (RO), 12 de dezembro de 2023.

Carlos Alberto Biazzi
Presidente Conselho de Administração

Olinto Ferreira Júnior
Vice-Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE FRONTEIRAS LTDA - SICOOB FRONTEIRAS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
24699497691	
27909182953	
93622228253	